



Ata da 7ª (sétima) Sessão Extraordinária, do Primeiro Período da Segunda Sessão Legislativa, da Nona Legislatura da Câmara Municipal de Tucumã, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano 2022 (dois mil e vinte e dois), às 15h15min, no Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, o Senhor Wellington Faria da Costa Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, determinou à Secretária que recolhesse a assinatura dos Vereadores presentes. Após verificação de quórum, constatou-se a presença dos 13 Vereadores(a), sendo eles: AGUINALDO DIAS DA SILVA – Ná; ANTÔNIO BEZERRA FRANCO - Cangaia; AURINO MOREIRA DOS SANTOS - Aurino do Globo; DAVINA KELEN RODRIGUES CURCINO DOS SANTOS- Davina; GENIVON BORGES DE MORAIS – Genivon; GILVÃ JOSÉ DE SOUZA - Gilvã da Caçamba; FRANCISCO RIBEIRO BARRETO - Chiquinho da Agroforte HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ – Hoberlindo de Sá; MAELY MATOS BENEDETTI – Maely MARCELA PEREIRA SALAZAR - Marcela Salazar; RAIANE SOUZA FÉLIX - Raiane Félix WALDOMIRO CORDEIRO SOARES – Mirim; e WELINGTON FARIA DA COSTA - Chicão Ciclone. Em seguida o Senhor Presidente convidou o Vereador Genivon para fazer a leitura de um texto bíblico, que foi lido em Salmos de número 121 Versos de 1 a 4. Como não havia atas, nem Correspondências a serem lidas, o Senhor Presidente declarou aberta a Ordem do Dia: Passou-se a leitura do Parecer nº. 002/2022 da Comissão de Finanças e Orçamento, vinculado ao Processo nº. 030/2022 da Câmara Municipal de Tucumã, referente a Resolução nº 14,418 – Processo 201113885-00 (1050011997-00) oriundo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA. Que depois de lido o Senhor Presidente solicitou autorização do Plenário da Casa para conceder a palavra ao atual gestor Senhor Celso Lopes Cardoso ou representante devidamente inscrito no caderno conforme Artigo 27 do Regimento Interno da Casa, para explanação de sua defesa referente as contas da Prefeitura Municipal de Tucumã/PA, exercício 1997 com prazo máximo de 30

Dourivalden R. C. Santos



minutos, a solicitação foi acolhida por unanimidade dos Senhores Vereadores. No uso da palavra o Senhor Alano Pinheiro - Assessor Jurídico em representatividade ao gestor Senhor Celso Lopes Cardoso, fez explanação referente ao Processo 201113885-00 (1050011997-00) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, o qual fez o julgamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tucumã do exercício de 1997 de responsabilidade do Senhor Celso Lopes Cardoso. Fez esclarecimento sobre o que levou a Corte de Contas TCM/PA emitir Parecer prévio pela reprovação das contas em tela, relatando que o Parecer prévio não possui força vinculativa podendo o Poder Legislativo municipal acompanhar o que foi decidido pela corte de contas ou discordar do Parecer exarando poder substitutivo no julgamento das contas desde que observado o quórum de dois terços dos membros da Casa. Esclareceu os motivos que levaram a corte de contas opinar pela não aprovação das contas, bem como esclareceu os motivos pelos quais se faz necessária em um bom sentido a derrubada do Parecer prévio do Tribunal de Contas referente ao exercício de 1997 e pediu a essa Casa Legislativa que ao votar, atue com espírito de parcimônia de razoabilidade e proporcionalidade para aprovar as contas do exercício de 1997 da Prefeitura municipal de Tucumã de responsabilidade do Senhor Celso Lopes Cardoso. Em seguida o Senhor Presidente colocou o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em discussão. Na discussão a Vereadora Davina fez uso da palavra de onde falou ao Presidente da Casa que ele não entregou toda a documentação necessária para os Vereadores analisar a prestação de contas, pediu aos advogados presentes para a informar a ela se uma folha é o Parecer prévio, pelo que afirmou que foi entregue apenas uma folha aos Vereadores, frisou que o Senhor Presidente não usou os meios legais previsto no artigo 162 do Regimento Interno da Casa onde prevê que recebido o Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios independente de leitura no Plenário o Presidente Câmara fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço anual a

Davina Kelon R. Cardoso



todos os Vereadores. Nesse momento o Senhor Presidente relatou que encaminhou por ofício cópia da Resolução 14.418 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará aos Vereadores onde no ofício consta que os Senhores Vereadores poderão solicitar por escrito à Comissão de Finanças e Orçamento cópias do Processo da prestação de contas no prazo máximo de dez dias a contar da data do recebimento do processo conforme parágrafo primeiro do artigo 162 do Regimento Interno da Casa, frisou que a Senhora Vereadora recebeu o ofício e que não fez nenhuma solicitação por escrito. Falou também que esse parecer prévio não foi recebido em sua gestão e que está apenas desafogando a Câmara colocando em votação. A Vereadora Davina em continuidade a seu discurso falou que não tem como os Vereadores analisar um processo se não tem os documentos em mãos, afirmou que o ato que está sendo feito nesta Casa é um ato nulo e ilegal, ressaltou que juntamente com o Vereador Ná, solicitaram cópias das documentações por ofício e que o Presidente da Casa se recusou a receber e que foi negado a documentação à eles, relatou que não teve acesso ao processo e questionou como vai solicitar informações referente ao processo se não teve acesso a ele? Relatou que deveria ter sido entregue todo o processo por meio digital para que os Vereadores pudessem analisar e afirmou que o Ministério Público irá tomar conhecimento de como está sendo feita essa votação. O Vereador Ná fez uso da palavra de onde falou que realmente o artigo 162 do Regimento Interno da Casa diz que além do Parecer prévio deve ter sido distribuído também a documentação do Processo no que diz respeito a balanço e que isso não foi feito, falou que o artigo que o Senhor Presidente menciona diz que o Vereador pode solicitar à Comissão de Finanças e Orçamento por escrito sobre itens determinados na Prestação de Contas, perguntou que itens são esses? Se eles não tiveram acesso ao Processo. Falou que tem em suas mãos o Parecer 8.804 de 29 do onze de 2007, e que foi entregue a eles foi a Resolução 14.418 de 14 de dezembro de 2018, que foi publicado no diário oficial dia 20 de fevereiro

Doutor Kleber R. P. Colares



de 2019 referente as contas da Prefeitura municipal de Tucumã do exercício de 1997, falou que houve um pedido de reconsideração e que demorou alguns anos para que o TCM pudesse se manifestar, falou que nessa decisão de 14.418 menciona pela não aprovação das contas mantendo aplicação de multas, falou que entende que a prestação de contas é de bastante tempo, porém frisou que todos os Vereadores deveriam ter recebido a documentação completa para que houvesse uma transparência e possibilidade de cada Parlamentar ter um acompanhamento de todo o Processo. A Vereadora Davina falou que no Parecer da Comissão diz que o gestor apresentou argumento sólido lastreados em farta documentação que deixa clara a inexistência de motivos que deram rejeição de suas contas no exercício financeiro de 1997, que todos as alegações foram devidamente contestadas. Ressaltou que no documento do TCM/PA consta relativo do pedido de revisão que a controladoria não acata os argumentos apresentados referente aos demais itens que são os que acabou ensejando a não aprovação das contas por entender que não houve a apresentação de documentos e comprovação das justificativas alegadas e que o Ministério Público juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios opinam pelo provimento parcial do recurso decidiram manter o Parecer prévio pela irregularidade das contas ante a permanência de falhas de natureza grave, perguntou à Comissão onde estão os documentos que consta no Parecer onde diz que o gestor apresentou farta documentação. O Vereador Genivon fez uso da palavra de onde fez explanação referente a prestação de contas, falou que o Tribunal de Contas realiza análise técnico e que os Vereadores realizam análise político. Frisou que já ficou bem esclarecido pelo jurídico, que acredita que os Vereadores não estão fazendo nada errado, falou que respeita a decisão de cada Vereador e que cada um deve votar da maneira que quiser. O Vereador Ná fez uso da palavra de onde falou que como o Regimento Interno da Casa garante que o Vereador deve optar por votar favorável, contra ou se abster, falou que não concorda com o Parecer da Comissão de Finanças e

Davina / Genivon / Celso / Sub



Orçamento e que irá se abster de votar. Em seguida o Senhor Presidente colocou o Parecer em votação que foi aprovado com onze votos favoráveis, um voto contrário da Vereadora Davina e uma abstenção sendo ela do Vereador Ná. Passou a discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 004/2022 de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento – que Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tucumã /PA- Exercício Financeiro 1997. Na discussão a Vereadora Davina falou que na justificativa do Projeto de Decreto diz que os membros da Comissão de Finanças e Orçamento opinaram pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo favorável pela aprovação já que os motivos apontados pelo TCM/PA não são graves em sua essência e não comprometem a globalidade das contas ora em análise. Perguntou como que os motivos não são graves? Afirmou que o TCM emitiu relatório falando que não acata os argumentos apresentado por entender que não houve apresentação de documentos e comprovação das justificativas alegadas, e mantém parecer prévio pela irregularidade de natureza grave, falou para a Comissão, não colocar palavras relatando que não há nada grave, pelo que afirmou que o relatório do TCM diz que tem. Falou que já votou prestação de contas nessa Casa do mesmo gestor e aprovou, pelo que afirmou que o Tribunal de Contas que é um órgão competente recomendou aprovação com ressalva, porém frisou que essa prestação de contas veio pela não aprovação e que ela como fiscal do povo não irá aprovar, afirmou que está para atuar em conformidade com a Lei e pelo o povo de Tucumã e que seu voto será acompanhando o relatório do TCM/PA. A Vereadora Maely ocupou a tribuna e em pronunciamento falou que nesse dia tem a oportunidade de exercer uma das competência do Poder Legislativo que é, julgar prestação de contas do Poder Executivo. Em Seguida falou que a prestação de contas a ser julgada é referente ao exercício de 1997 de responsabilidade do Senhor Celso Lopes Cardoso que tramita nessa Casa de Leis sobre o processo 030/2022, afirmou que de acordo com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento,

Davina Kelen R.C. de Jesus

[Handwritten signature]



APROVADO
EM 07/08/2022
CMT/PA

uma vez notificado o então gestor apresentou a sua defesa, relatou que conforme é de conhecimento dos Senhores Vereadores o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará apresentou três pontos recomendando a não aprovação das contas em questão, afirmou que o gestor apresentou defesa em relação a estes itens e que a Comissão aceitou as razões apresentadas. Em ato continuo fez explanação referente as dificuldades enfrentadas na época de 1997 que levaram o gestor a não cumprir com todos os requisitos exigidos na prestação de contas. Relatou que por se tratar de recursos de matérias que envolve a aplicação de recursos públicos, contratou uma assessoria contábil particular para subsidiar o seu voto na análise dessa prestação de contas, frisou que diante de tudo que lhe foi apresentado, considera que as razões e os itens apresentados que levaram a não aprovação das contas não são suficientes para tal, que considera que as falhas apontadas não causaram danos ao erário público e que não houve má fé do gestor, e afirmou que seu voto será pela aprovação das contas do exercício de 1997 de responsabilidade do gestor Celso Lopes Cardoso. O Vereador Ná fez uso da palavra de onde falou que essa é uma Casa de discussões e debates de diversos partidos de ideologia diferentes com pensamentos diferentes, afirmou que respeita a opinião de cada Vereador e que gostaria também que respeitassem a sua decisão. Falou que o primeiro Parecer do TCM do ano de 2007 ele pede pela reprovação das contas da Prefeitura municipal de Tucumã exercício de 1997, afirmou que o gestor solicitou pedido de reconsideração e que após a análise em 2018 mas uma vez o TCM decidiu pela não aprovação e aponta quatro falhas sendo a entrega de documentação fora do prazo, contratação irregular e descumprimento de dois artigos da Constituição Federal, artigo 37 inciso décimo quinto e artigo 212. Em seguida fez a leitura dos artigos mencionados e frisou que o Tribunal de Contas entendeu que houve descumprimento nesses dois artigos da constituição federativa do Brasil. Falou que votou no ano passado a prestação de contas do exercício de 2001 por



coincidência do mesmo ordenador de despesas de 97, onde o TCM deu Parecer pedindo a aprovação com ressalva e que seu voto foi favorável porque seguiu a determinação da Resolução do TCM e afirmou que mais uma vez não irá votar contrário ao que o TCM decidiu. Como não houve mas quem quisesse discutir passou-se a chamada nominal dos Vereadores para votação das contas da Prefeitura Municipal de Tucumã/PA exercício financeiro de 1997. Que ficou da seguinte maneira: Vereador Ná –NÃO; Vereador Cangaia – SIM; Vereador Aurino do Globo – SIM; Vereadora Davina – NÃO; Vereador Chiquinho da Agroforte – SIM; Vereador Genivon – SIM; Vereador Gilvã da Caçamba – SIM; Vereador Hoberlindo de Sá – SIM; Vereadora Maely – SIM; Vereadora Marcela Salazar – SIM; Vereadora Raiane Felix – SIM; Vereador Mirim – SIM; e Vereador Chicão Ciclone – SIM. Ficando aprovada com 11(onze) votos pela aprovação e 02(dois) votos pela não aprovação. Como não havia mais nenhuma matéria a ser discutida e votada, o Senhor Presidente encerrou a Ordem do Dia. Não havendo nada mais a tratar, agradeceu a todos que vieram prestigiar os trabalhos da Casa, declarou recesso parlamentar a partir do dia 01 de julho de 2022, conforme Resolução nº. 003/2012 e encerrou a Sessão às 16h28min. encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Mesa Diretora Presentes. Plenário Ver. Adão Lote Resplandes de Sousa, em 28 de junho de 2022.

Wellington Faria da Costa – Verº. Chicão Ciclone
 PRESIDENTE CMT. Biênio2021/2022

Aurino M. dos Santos

Aurino M. dos Santos – Verº. Aurino do Globo
 1º. VICE PRES. CMT. Biênio2021/2022

Francisco Ribeiro Barreto – Verº. Chiquinho da Agroforte
 2º. VICE PRES. CMT. Biênio 2021/2022.

Davina K. Rodrigues C. dos Santos

Davina K. Rodrigues C. dos Santos-Verº. Davina
 1ª. SECRETARIA CMT. Biênio 2021/2022

Aguinaldo Dias da Silva

Aguinaldo Dias da Silva Verº. NÁ
 2º. SECRETÁRIO CMT. Biênio2021/2022